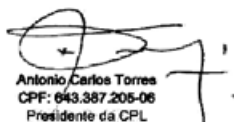




ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019  
Processo Administrativo nº. 2019/0003

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PIAUÍ através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade tomada de preços, a ser julgada pelo menor preço valor global, no dia 24 de janeiro do corrente ano às 08h30m na Sala de Licitações, no prédio da Câmara Municipal, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/ POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, situada à Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro - Guadalupe-PI, CEP: 64.840-000, nos horários entre 08:00h às 13:00h e, no site do TCE-PI mural de licitações a partir do dia 14 de janeiro de 2019. Maiores informações Câmara Municipal de Guadalupe. Tel.: 89 35521264 / whatsapp 89 9.9978-7444.

  
Antônio Carlos Torres  
CPF: 643.387.205-06  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
Gabinete do Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI.**

O presidente da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piauí, o vereador João Batista Costa Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Regimento Interno do Poder Legislativo, CONVOCA, Vossas Excelências os senhores vereadores, a comparecer à Sessão Extraordinária que será realizada às 10 (dez) horas, do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de João Costa, para apreciação do seguinte projeto de Lei nº. 001/2019 do Legislativo, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o Respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de João Costa e dá outras providências".

João Costa - PI, 10 de janeiro de 2019.

Ciente:

João Batista Costa Rodrigues (JB)  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Francisco Rodrigues da Costa  
VEREADOR

Euma Coelho Oliveira Assunção  
VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA

Cleber Magalhaes Cardoso  
VEREADOR

Roberto Gomes Tavares  
1º SECRETÁRIO

Jose Francisco Assis Magalhaes  
VEREADOR

Hipolito Neto Mendes da Silva  
2º SECRETÁRIO

Isaias Gomes Ferreira  
VEREADOR

João Batista Assis de Castro  
VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS  
"Verba Volant, Scripta Manent"  
Contrato nº 2019/046

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.01.878.514.0001-07, com sede na Av: Manoel de Oliveira Castro, 988 centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Sinclair Pereira de Oliveira França*, CPF nº.014.433.483-68, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Velloso e Igreja*, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o Art. 30, I e II, da CF; os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I - DO DIÁRIO OFICIAL:**

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

**II - DA CÂMARA:**

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 18410-1, da Ag. 1758-2 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 8.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2019/046 (Fls. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm.col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

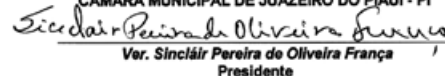
**CLAUSULA OITAVA - Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

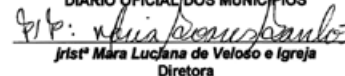
E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI

  
Ver. Sinclair Pereira de Oliveira França  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

  
Jrist Mara Luciana de Velloso e Igreja  
Diretora